

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 6.141, DE 2023

(apensado o Projeto de Lei nº 4.370, de 2024)

Torna obrigatória a oferta de educação profissional técnica de nível médio em todas as unidades de ensino médio da rede pública.

**Autor:** Deputado LUCIO MOSQUINI

**Relator:** Deputado OTONI DE PAULA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 6.141, de 2023, pretende tornar obrigatória a oferta de educação profissional técnica de nível médio em todas as escolas de ensino médio das redes públicas.

Encontra-se apensado o projeto de lei nº 4.370, de 2024, que, apresentado pelo mesmo autor da proposição principal, tem objetivo similar.

As proposições obedecem ao regime ordinário de tramitação, sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídas, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, os projetos não receberam emendas no âmbito desta Comissão.

### II - VOTO DO RELATOR



O projeto de lei principal já recebeu parecer pela aprovação, nos termos de Substitutivo apresentado por Relatora anteriormente designada, Deputada Rogéria Santos. Essa manifestação não chegou a ser apreciada pela Comissão de Educação. Os argumentos nela apresentados são sólidos, o que nos leva a reproduzi-los em boa medida, atualizando os dados aí inseridos e agora incorporando, no parecer, pronunciamento sobre o projeto de lei nº 4.370, de 2024, apensado.

Não há dúvida de que é necessário estimular a formação técnica profissional de nível médio no País. De fato, entre os estudantes matriculados no ensino médio regular, de acordo com os dados do Censo da Educação Básica de 2025, coordenado pelo Ministério da Educação, embora tenha havido avanço nos últimos anos, apenas 21,4% (1,58 milhão em 7,37 milhões) cursavam a modalidade técnica, seja integrada (1,2 milhão), normal/magistério (32,5 mil) ou concomitante (348,5 mil).

Esse percentual é muito distinto dos observados em outros países, como Chile (33%), o México (35%) e em países membros da OCDE, cuja média é de 44%, chegando a 69% na Áustria e 70% na Eslovênia.<sup>1</sup>

A oferta dessa formação ficou ainda distante da Meta nº 11 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, que propunha “triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”.

Considerando todas as ofertas de ensino técnico, inclusive aquele integrado à educação de jovens e adultos, de 2014 para 2025, o total de matrículas nessa modalidade cresceu de 1,9 milhão para 2,49 milhões, uma expansão de 31,5%. É importante ressaltar que a maior parcela do crescimento se deu entre as escolas públicas e que suas matrículas passaram a ser majoritárias no total de estudantes. Em 2014, as matrículas nas escolas públicas representavam 47% do total. Em 2025, esse percentual subiu para 69%. Mas, de todo modo, o resultado final foi modesto em relação ao pretendido.

<sup>1</sup> OECD. Education at a Glance, 2025, com dados de 2023.



Ainda de acordo com os dados do Censo da Educação Básica de 2025, existiam 20.606 escolas públicas estaduais. Dessas, 10.473 ofertavam ensino técnico profissional. Agregando a essas as 666 instituições federais de ensino, todas mantendo ensino técnico, tem-se um total, no País, de 11.139 escolas públicas de ensino médio com oferta dessa modalidade profissionalizante.

A distribuição dessa oferta, porém, é desigual e está largamente associada ao tamanho dos municípios e ao número de escolas públicas estaduais de ensino médio neles existentes. Em 2.715 municípios, quase a metade dos existentes no País, havia, em cada um, em 2025, uma única escola de ensino médio estadual. Entre esses, em apenas 917 (34% do total) a escola pública estadual oferecia curso técnico profissional. Em 1.108 municípios, existiam apenas duas escolas de ensino médio estaduais, em cada um. Entre esses, em apenas 514 (50% do total) havia oferta de curso técnico profissional. E assim por diante. No total, em 2.848 municípios inexistia a oferta de curso técnico profissional nas escolas públicas estaduais.

A rede pública federal, embora menos numerosa que a rede pública estadual, estava presente, com oferta de curso técnico, em 525 municípios. Em 20 deles era a única rede a manter essa oferta.

Se é verdade que a oferta é reduzida no País, não parece prudente determinar sua universalização em todas as escolas públicas de ensino médio. O ensino técnico requer instalações específicas, laboratórios, equipamentos e sobretudo professores especializados, para atender aos diversos eixos tecnológicos e áreas tecnológicas das diversas formações. Não são os professores dos componentes curriculares tradicionais, mas professores e tutores oriundos das próprias áreas de formação profissional, contratados pelas redes de ensino para atender às necessidades curriculares específicas dos cursos técnicos.

A logística da oferta da formação técnica profissional, que é uma das vertentes da formação de nível médio, portanto, requer que ela seja situada em estabelecimentos escolares com infraestrutura compatível com as áreas de formação profissional em que atuam. Essa oferta necessariamente



deve ser coordenada com a demanda dos estudantes e com a realidade socioeconômica do contexto em que se inserem as redes escolares.

A oferta, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, pode contemplar cursos dentro dos seguintes eixos: Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Desenvolvimento Educacional e Social; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Militar; Produção Alimentícia; Produção Cultural e Design; Produção Industrial; Recursos Naturais; Segurança; e Turismo, Hospitalidade e Lazer.

Ademais, a organização atual do ensino médio, prevista na legislação em vigor, dispõe que os estudantes de ensino médio, além de cursarem os componentes curriculares da formação geral básica, podem optar por itinerários formativos de aprofundamento de uma ou mais das quatro áreas do conhecimento ou então pelo itinerário de formação técnica profissional. A concepção da oferta do ensino médio e o conseqüente planejamento e organização das redes escolares contemplam, portanto, a existência de escolas voltadas para o aprofundamento de áreas do conhecimento e escolas que também ofereçam a formação técnica profissional, embora exista a possibilidade de escolas que atuem nos dois âmbitos.

Conclui-se que a proposta de obrigar que todas as escolas públicas de ensino médio ofertem a formação técnica profissional não corresponderia à concepção de ensino médio vigente na legislação nacional; não atenderia à mais adequada logística para a oferta eficiente dessa modalidade de formação; seria inadministrável pela perspectiva de contratação de profissionais docentes especializados; requereria a presença, em todas as escolas, de infraestrutura específica e tecnológica; e implicaria custos elevados aos estados e ao Distrito Federal, sem garantir a eficiência de gestão e a eficácia pedagógica da oferta de modalidade.

Para promover a necessária expansão da oferta do ensino técnico de nível médio, a melhor estratégia deverá ser a criação de escolas bem distribuídas no território para atender a um número mais elevado de estudantes.



Importa, sem dúvida, assegurar que os estudantes de cada município do País tenham acesso ao itinerário de formação técnica e profissional no ensino médio. Caberá às redes públicas definir a melhor forma de atender a esse desiderato. Poderá ser a oferta direta nas escolas em cada município. Poderá ser a oferta diversificada e distribuída em um conjunto de municípios, proporcionando o transporte escolar para o estudante caso o itinerário por ele cursado seja oferecido em escola situada em município vizinho ou próximo.

Há uma variedade de estratégias que os entes federados poderão implementar. O mais importante é garantir o acesso e atender à demanda. Para tanto, parece excessivo que a lei venha a obrigar, de pronto, que esse itinerário seja diretamente oferecido em cada escola pública.

Finalmente, o novo Plano Nacional de Educação para o próximo decênio prevê que, em dez anos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes do ensino médio estarão cursando a formação técnica. Essa expansão de matrícula, totalmente desejável, poderá ser atingida por meio de uma dinâmica de ampliação da oferta nas redes, mas não necessariamente pela sua universalização em todas as escolas públicas do País.

Desse modo, se, de um lado, cabe louvar e aproveitar a intenção legislativa das proposições em exame, de outro, é oportuno modificá-las de modo a torná-las mais condizentes com a organização do ensino médio no País e estrategicamente mais viáveis.

Tendo em vista o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** dos projetos de lei nº 6.141, de 2023, e nº 4.370, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado OTONI DE PAULA  
Relator

2026-8695



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 6.141, DE 2023, E Nº 4.370, DE 2024

Acrescenta parágrafo ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o acesso dos estudantes de cada município do País ao itinerário de formação técnica e profissional de nível médio nas redes públicas de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 36.....  
.....

§ 2º-E. Os sistemas de ensino, mediante política articulada de oferta, em regime de colaboração, assegurarão, nas redes públicas de ensino, o acesso ao itinerário de formação técnica e profissional aos estudantes de ensino médio de cada município do País.

.....” (NR)

Art. 2º A União, os Estados e o Distrito Federal terão o prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, para cumprir integralmente o disposto no § 2º-E do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro, inserido pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado OTONI DE PAULA  
Relator



2026-8695



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260239300600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otoni de Paula

